



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL (AGMMRS), SANTA CATARINA.**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL**, também designada pela sigla **AGMMRS**, constituída em 17 de setembro de 2021 a partir da idealização proposta por Ivan Almeida Barreto, constitui-se uma pessoa jurídica de direito privado, com finalidade educativa, social e beneficente, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à **Praça 25 de Julho, 01 - Centro - CEP 89160-164, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina** e, reger-se-á pelo presente estatuto, pela lei de número 5.961 de 27 de julho de 2018 do município de Rio do Sul - SC e demais dispositivos legais.

**§1º - A Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul - AGMMRS**, representa a GMMRS e seus subdepartamentos, os quais podem ser designados pelos nomes fantasias, conforme segue:

- a - "GMMRS" - Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul;
- b - "GMMARS" - Guarda Municipal Mirim Ambiental de Rio do Sul;
- c - "GMMAKRS" - Guarda Municipal Mirim Ambiental Kids de Rio do Sul;
- d - "FGMMRS" – Fanfarra da Guarda Municipal Mirim”, conforme projetos específicos desenvolvidos pela GMMRS.

**§2º -** No desenvolvimento de suas atividades, a presente Associação observará os princípios da legalidade, intrínseca à Lei 5961 de 27 de julho de 2018 de instituição da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul, segundo a LEI municipal do mesmo município e da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 2º - DO OBJETO SOCIAL E/OU DAS FINALIDADES DA PRESENTE ASSOCIAÇÃO**

Esta Associação pautará suas atividades no “Apoio à Educação; Outras Atividades de Educação; Atividades de Condicionamento Físico; Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais; Ensino de Arte e Cultura; e, Atividades Associativas”.

**§1º -** Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, na prestação de serviços educativos entre seus membros e junto a órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal e demais organizações sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins.

**§2º -** Além das ações e atividades supradescritas, a entidade fomentará seus objetivos através:

- da divulgação e difusão de informações relativas aos projetos desenvolvidos através de publicações impressas ou eletrônica (internet) na mídia de seu alcance legal;
- da realização e participação em congressos, conferências, palestras e seminários sobre educação para a prevenção e combate à violência contra a criança e adolescente e conservação e recuperação do meio ambiente e recursos renováveis;
- da realização de intercâmbios e parcerias com organizações de segurança, ambientalistas ou similares;
- da realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- da organização e manutenção das redes sociais relacionadas aos projetos da AGMMRS e outros assuntos de meio ambiente por meio eletrônico e outras publicações;
- da promoção ou participação em encontros ou reuniões logísticas, com instrutores, pais e alunos;
- da realização da educação ambiental para criança e adolescente da rede de ensino pública e privada;
- da realização de concurso público ou processo seletivo para ingresso nos projetos da AGMMRS,



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



- da realização de campanhas educativas de diversas temáticas;
- da participação efetiva na cultura através da banda musical da instituição;
- da criação de eventos e projetos para adquirir recursos para os fins aqui propostos;
- da adoção de todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos no estatuto.

## **Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO**

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL - AGMMRS será administrada e Coordenada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal e
- IV- Coordenação Pedagógica.

**§1º** – Os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e da Coordenação Pedagógica não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções na Associação.

**§2º** – A Associação poderá dispor de um Conselho Consultivo e um Conselho Pedagógico para aconselhar a Diretoria e Conselho Fiscal, contribuindo para a tomada de decisões e auxiliando no alinhamento contínuo dos propósitos e finalidades da AGMMRS. Constituída a critério da Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 4º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 5º** – Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



3

**Art. 7º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto avos) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 8º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local e/ou mídia eletrônica ao alcance de todos os associados, por circulares ou outros meios formais, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 9º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 10** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal.

**§1º** - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

**§2º** - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registradas junto a secretaria, na sede da Associação, sendo que o prazo para a entrega das chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição. A entrega ou apresentação de chapas fora do prazo estabelecido só poderá ser efetivada em chapa única no dia da assembleia se não houve apresentação de chapa(s) dentro do prazo regulamentar anterior.

**§3º** - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, verificando-se o empate entre 02 (duas) chapas, será considerada vencedora, aquela que tiver o candidato a presidente com maior idade.

**Art. 11** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionário.

**Art. 12º** - A Diretoria se reunirá no mínimo duas vezes por ano.

**Art. 13** - Compete ao Presidente:

- I - representar legal e administrativamente a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regimento interno e regulamentos;
- III - firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- IV - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V - gerir o patrimônio da associação;
- VI - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- VII - pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e da Assembleia Geral;



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



IX - delegar poderes e atribuições a seu critério;

X - praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto, pelo Regimento Interno ou regulamentos.

**Art. 14** - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 15** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – controlar os empréstimos de publicações (apostilas, relatórios e livros), destinados aos membros e ao público em geral.

**Art. 16** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 17** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar, anualmente ou sempre que solicitados, ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância do Vice- presidente e do Presidente, até o seu término.

**Art. 18** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 19** - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral.



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 21** - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I Auxiliar os coordenadores, instrutores e maestro dos projetos no planejamento, execução e avaliação da formação observando as normas da ECA-Estatuto da Criança e Adolescente.

II Auxiliar o coordenador da Guarda Municipal nas questões pedagógicas inerentes e decorrentes do processo formativo.

III Acompanhar o processo de ensino (formadores) e aprendizagem (formandos).

IV Elaborar projetos para captação de recursos dos projetos desenvolvidos pela AGMMRS.

V Elaborar projetos educacionais que envolvam toda sociedade.

VI Elaborar materiais educativos para promoção de campanhas educativas.

VII Elaborar as avaliações e processo seletivo entre outras.

VIII Planejar a execução e avaliação dos programas de formação.

IX Promover a atualização de conteúdos, manuais e documentação de suporte à formação.

X Promover quando possível a introdução de recursos tecnológicos atualizados.

XI Sugerir estratégias que contribuam para os objetivos operacionais dos projetos da associação.

XII Promover a atualização de materiais e conteúdos de suporte à formação, entre outros.

**Parágrafo Primeiro:** O Coordenador Pedagógico deve ser um profissional da área de educação que tem como principal objetivo orientar e auxiliar a coordenação dos departamentos e projetos da AGMMRS para que possam realizar um trabalho fundamentado na didática educacional para seus educandos internos e externos.

**Parágrafo Segundo:** A indicação, eleição ou ratificação do Coordenador Pedagógico deve ser realizada anualmente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



**Art. 22 - A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL - AGMMRS** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores**, os presentes na Assembleia Geral de Constituição, elencados na Ata de constituição e os empossados na **1ª Diretoria e Conselho Fiscal** da AGMMRS, nominalmente: **Ivam Almeida Barreto**, brasileiro, casado, Guarda Municipal, residente e domiciliado na Rua Clério Roberto Wolff, SN, Bairro Riachuello, Cep 89182-000, no município de Lontras (SC), como fundador idealizador desta; **Ademir Pedro Stüpp**, bancário, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, CPF 573.559.409-53, RG 1.679.947 SSP/SC, residente e domiciliado a Rod. SC 350 km 367,5 Aurora/SC; **Denise Wernke Knüpfer**, brasileira, casada, costureira, CPF 021.881.389-96, RG 3.395.988-9 SSP/SC, residente e domiciliada a rua João Eifler nº323, Albertina, Rio do Sul/SC; **Débora Wiggers Kruger**, brasileira, casada, doméstica, CPF 023.985.739-90 RG 3.658.392 SSP/SC, residente e domiciliada Rod. SC 350 nº4065, Albertina, Rio do Sul SC; **Tânia Moreira Toassi**, brasileira, casada, professora, CPF 049.480.079-86 RG 4.342.991 SSP/SC; residente domiciliada a rua Venina Maria Bianchi nº86, Rio do Sul/SC; **Graziela Grah**, brasileira, Guarda Municipal, solteira, CPF 045.451.919-24, RG 4.744.880 SSP/SC, residente e domiciliada a rua Roberto Holler nº1985, Albertina, Rio do Sul/SC; **Adriano Pereira Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 004.516.259-00, RG 3.930.609 SSP/SC; residente domiciliado a rua Patrício Noveletto nº2360, Barra do Trombudo, Rio do Sul/SC; **Ildriano Scheffer**, brasileiro, casado, mecânico, CPF 024.440.339-22 RG 3.390.948 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Vereador Juracy Ismael Dalfovo nº400, Budag, Rio do Sul/SC; **Seli Rosa Scheffer**, brasileira, casada, CPF 044.357.019-10 RG 4.317.469 SSP/SC, residente e domiciliada na rua Vereador Juracy Ismael Dalfovo nº400, Budag, Rio do Sul/SC; **Iraci Venturi Moretti**, brasileira, casada, secretária, CPF 035.825.149-43, RG 3.579.526-3 SSP/SC; residente e domiciliada a rua José Clemente Demarchi nº40, Barra do Trombudo, Rio do Sul/SC; **Alcione Moretti**, brasileiro, casado, coordenador de manutenção infra-estrutura, CPF 903.142.399-87, RG 3242658 SSP/SC; residente e domiciliado a rua José Clemente Demarchi nº40, Barra do Trombudo, Rio do Sul/SC; **Guísela Schoening**, brasileira, solteira, convivente em união estável, aposentada, CPF 469.930.539-34 RG 1.3943576 SSP/SC, residente e domiciliada a rodovia SC 350, km 367, nº 2397, Aurora/SC; **Nilson Patrick Toassi**, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, CPF 046.568.439-46 RG 4.431.743 SSP/SC, residente e domiciliado a rua Venina Maria Bianchi nº 86, Barra do Trombudo Rio do Sul/SC; **Rosemeri Franz Gardolin**, brasileira, casada, assistente administrativo, CPF 042.817.029-38 RG 4.404.206 SSP/SC, residente e domiciliada a rua Emílio Adame nº 10, Barra do Trombudo, Rio do Sul/SC.
- b) Associados Individuais: instrutores, pais e alunos, que não pagam contribuições permanentes à AGMMRS, enquanto estiverem inseridos no projeto;
- c) Associados Coletivos: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à AGMMRS;

**Art. 23** – Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome da AGMMRS, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

**Art. 24** – O associado que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos de associado;
- c) Exclusão do quadro social.

§ 1º - A Advertência e suspensão de Associado somente poderão ser efetivadas, após a aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser aplicada sem a existência anterior da pena de Advertência.

§ 3º - Nenhum Associado poderá ser suspenso, sem antes ser advertido.



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



§ 4º - Ocorrendo a reincidência do fato que resultou na advertência, poderá ser aplicada neste caso, diretamente a suspensão.

**Art. 25** - Após a formulação de denúncia contra o associado, a Diretoria solicitará esclarecimentos às partes, apurando sumariamente os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de penalidade, deverá instaurar procedimento disciplinar, concedendo-se o prazo de 15 dias para apresentação da defesa, por escrito, podendo inclusive ser anexados documentos.

**Art. 26** - A defesa será apreciada pela Diretoria, que proferirá decisão, em sessão especialmente designada para este fim, à qual o associado/denunciado poderá se fazer presente, devendo para tanto ser intimado com prazo mínimo de 05 dias de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento.

**Art. 27** - A Diretoria poderá determinar diligências necessárias antes de proferir decisão.

**Art. 28** - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 dias, recurso que será recebido no efeito suspensivo.

**Art. 29º** - A decisão da Assembleia Geral Extraordinária será em última instância, portanto, irrecurável.

**Art. 30** - Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

**Art. 31**- Todas as convocações e comunicados de penalidades que serão feitas ao associado, por ofício e portarias serão afixadas na sede (mural) em local de fácil acesso, para que todos tomem ciência das decisões tomadas.

**Art. 32** - O Associado que desejar se retirar da Associação, deverá encaminhar ofício à presidência da mesma, informando da sua intenção, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data, a qual o mesmo pretenda se retirar.

**Art. 33** – O associado cuja punição se enquadra no art. 32, terá direito a defesa prévia, que será apresentada por escrito, no prazo de 15 dias.

**Art. 34** - O Associado punido conforme os descritos no presente Estatuto, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso, a partir da data de intimação da punição, que deverá ser por escrito e protocolado na sede da Associação.

**Art. 35** - Os pedidos de recurso feitos fora de prazo não serão aceitos pela Diretoria.

**Art. 36** - A pessoa elencada como público alvo desta associação (educandos, pais de educandos, comando e corpo funcional da Guarda Municipal de Rio do Sul, instrutores, prefeito e vice prefeito, secretários de governo municipal, presidentes de entidades de interesse afim) poderão encaminhar um requerimento solicitando a admissão como associado, para o endereço da Associação, pelo e-mail no site, ou dirigir-se pessoalmente a Sede da mesma.

**Art. 37** – Os requerimentos para o ingresso de novos associados serão votados e deferidos no final de cada Assembleia Geral, devendo ter aprovação da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral.

**Art. 38** - O novo associado eleito preencherá e assinará uma ficha de inscrição, contendo dados e informações pessoais, que ficará arquivada na sede (secretaria) da Associação.

**Art. 39** - Associados em cargos de agentes políticos ou servidor público em função na guarda Municipal ficam impedidos de votar e serem votados para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro Suplente e Conselho Fiscal.

**Art. 40** - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da AGMMRS, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente à consecução dos objetivos da AGMMRS;
- c) Receber as informações via meio eletrônico (e-mail, sites) e publicações da AGMMRS;
- d) Propor novos associados;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos eletivos.

§ 1º – É vedado aos associados menores de 18 (dezoito) anos ocuparem cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da AGMMRS.



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



8

§ 2º – Os associados residentes fora do município Sede da AGMMRS podem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

§ 3º – Para usufruir dos direitos assegurados no acima é necessário que o associado, além das demais previsões deste estatuto, esteja em dia com suas obrigações estatutárias e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

**Art. 41** - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões dos órgãos da AGMMRS;
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas em Assembleia Geral e, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da AGMMRS;
- d) Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à preservação, conservação, recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente e participar na promoção de ações de cidadania entre seus membros e a sociedade local.

**Art. 42** – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Parágrafo Único** - Os Associados que se retirarem da Associação não terão direito a restituição de qualquer contribuição ou doação efetuada.

#### **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 43** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, legalmente constituídas e autorizadas;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII - Promoção de eventos.

**Art. 44** - Os serviços de educação a que a entidade se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, conseguidos a partir de contribuições, doações ou alocações públicas ou privadas, para projetos específicos e/ou atividades, definidas a cada ano e dentro das premissas desta associação, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 45** - A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL - AGMMRS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 46** -Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul - AGMMRS deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético com a devida assinatura eletrônica e/ou digital. Também poderão, **em conjunto ou solidariamente**, executar as seguintes funções ou transações: abrir contas de depósito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, requisitar cartão



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



eletrônico, efetuar resgate/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e de conta poupança, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico a partir de documento legal e autêntico comprometido pela associação, efetuar movimentação financeira no RPG ou Gerenciador Financeiro, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos da conta investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, consultar obrigações do débito direto autorizado, autorizar débito automático programado de compromissos da associação e, encerrar conta de depósitos.

#### **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 47** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL - AGMMRS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, obtidos a partir de doações recebidas para a execução de seus propósitos.

**Art. 48** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que dispõe da qualificação da organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo único** - A destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum específico de 3/4 (três quartos) dos associados.

**Art. 49** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 50** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo, as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de interesse público, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** - A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO DO SUL - AGMMRS será dissolvida e, conseqüentemente extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único** - A dissolução da entidade, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum específico de 3/4 (três quartos) dos associados.



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



**Art. 52-** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em relação a qualquer assunto, até mesmo no tocante a Administração, por decisão da maioria absoluta dos associados inscritos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art.53** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

#### **Capítulo VIII - DA COORDENAÇÃO, INSTRUÇÃO PEDAGÓGICA DOS EDUCANDOS E DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 54** - Compete à Coordenação e Instrução pedagógica:

- a) A Coordenação e instrutores deverão realizar um cronograma anual de atividades de formação para cada turma e/ou departamento da AGMMRS, podendo ser revisto e reorientando sempre que necessário;
- b) As convocações aos educandos, para eventos extraordinários, deverão ocorrer com antecedência mínima de três (03) dias ao acontecimento, em mídia social, direcionada aos educandos e aos seus responsáveis, oriundas dos coordenadores do projeto;
- c) É papel da Coordenação a determinação de atividades e questionamento de conduta de seus educandos, perante cada situação.

**Art. 55** - Compete aos Pais e/ou Responsáveis:

- a) Promover um ambiente familiar e social que possibilite ao Educando a participação nos cursos de formação;
- b) Incentivar e tornar possível a participação do educando em eventos didáticos curriculares regulares e extraordinários.

#### **Capítulo IX - DO TRATAMENTO DOS ATOS FALHOS E/OU ATOS DISCIPLINARES NÃO CONTEMPLADOS NO ESCOPO DESTES ESTATUTO**

**Art. 56** - A verificação, por qualquer participante desta associação, de atos falhos ou atos infracionais no âmbito desta associação ou no âmbito social e não passível de tratamento no âmbito desta, por membro desta associação, poderá encaminhar reclamação ou denúncia ao Presidente desta, ao Conselho Fiscal desta, ao Comando da Guarda Municipal de Rio do Sul, à Ouvidoria do Município de Rio do Sul, ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, de modo a dar tratamento adequado ao assunto e total transparência às ações e atos praticados pelo corpo de associados desta e, em conformidade com a legislação de constituição da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul, SC.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** – Qualquer membro da Diretoria que se propor a disputar pleito eleitoral, poderá afastar-se, sem perder o mandato por até 180 dias antes da eleição.

Parágrafo único: Será obrigatório o afastamento de qualquer membro da Diretoria, sem prejuízo ao mandato, aquele que disputar o pleito eleitoral, por um período de 90 dias antes da eleição, sendo que deverá ser solicitado o referido afastamento por escrito aos membros da Diretoria e Coordenação pedagógica.

**Art. 58** - Os casos omissos, bem como controversos e dúvidas surgidas deste **Estatuto** serão solucionadas por deliberação da Diretoria, em colegiado,,ad *referendum* da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 59** -. O presente **Estatuto** entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição desta, cabendo à Diretoria providenciar o registro no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC, além de conferir ampla publicidade deste, junto aos associados e público em geral.

Rio do Sul (SC), 08 de fevereiro de 2024.



**AGMMRS – CNPJ: 50.168.089/0001-78**

**Associação da Guarda Municipal Mirim de Rio do Sul**



**PRESIDENTE**

**Adriana Iuncek Ramos**

**CPF: 050.455.279-16**

**ADVOGADA**

**Adriana Iuncek Ramos**

**OAB/SC 69.362**

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul  
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)  
3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

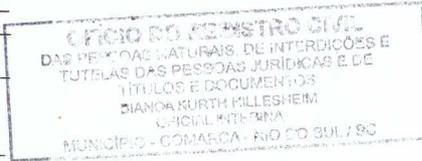
Protocolo: 009795 Data: 26/06/2024 Livro: 0018 Folha: 101  
Registro: 007468 Data: 26/06/2024 Livro: A-104 Folha: 030

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Eleição, Posse e Alteração de Estatuto

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL MIRIM DE RIO  
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$

3,46 - Total R\$ 173,31 - Recibo nº: 179387

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDE65203-R3RX  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Rio do Sul - 26 de junho de 2024  
*Natália Lauret Machado*  
Natália Lauret Machado - Escrevente



Natália Lauret Machado  
Escrevente